



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
SETIMO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BRIGADA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Coração de Jesus, 11 de novembro de 2024.

REGULAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS 2024

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - A estrutura, competência, atribuições e as linhas gerais de funcionamento da Brigada Municipal de Coração de Jesus são as estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Coração de Jesus, funcionará nos termos deste Regulamento, devendo ser observado o estabelecido no Convênio que integra o Processo SEI nº 1400.01.0024721/2023-68.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A Brigada Municipal de Coração de Jesus, tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador da Brigada;
- II - Adjunto do Coordenador;
- III - Auxiliar da Coordenação;
- IV - Inspetor Operacional;
- V - Motorista;
- VI - Intendente;
- VII - Brigadistas Municipais;



VIII - Tele atendente.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Brigada Municipal de Coração de Jesus:

I - Atender fielmente ao disposto na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018 na Portaria CBMMG nº 49/2020 e demais normas vigentes;

II - Nos termos da Portaria CBMMG nº 49/2020, adotar a nomenclatura "Brigada Municipal de Coração de Jesus" incluindo nos uniformes, prédios e veículos, podendo, no caso destes, ser utilizada pintura ou plotagem;

III - Atuar através do atendimento a emergências no âmbito do município, nas áreas de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, Atendimento pré-hospitalar (APH), e, conforme o caso, busca e salvamento;

IV - Excepcionalmente, quando autorizado pelo Coordenador da Brigada, atuar fora dos limites do município;

V - Atuar em conjunto com o CBMMG, ocasião em que, a coordenação e a direção das ações, caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG;

VI - Atuar conforme estrutura e atendimento previstos nas Portaria 2.048/GM do Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 e Portaria CBMMG nº 55 de 02 de julho de 2020, quando houver equipe de atendimento pré-hospitalar na brigada municipal;

VII - A atuação prevista no inciso III deve ser interpretada em conjunto com as seguintes disposições:

a) Em hipótese alguma os Brigadistas Municipais exercerão o Poder de Polícia Administrativa relativo à análise e vistoria de fiscalização e liberação de edificações e eventos temporários ou qualquer outra atividade inerente ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico cuja a atribuição é exclusiva do CBMMG;

b) Quando demandada a atuar nas atividades previstas no Anexo II do convênio firmado, cuja restrição de atendimento seja parcial, a Brigada Municipal deverá adotar as seguintes medidas:

1. Acionar imediatamente a Unidade Operacional do CBMMG responsável pelo atendimento no município;

2. Realizar o isolamento do local de atendimento;



conservação e limpeza, materiais de escritório, dentre outras, necessárias ao funcionamento da Brigada;

XX - Disponibilizar estrutura física, veículos, equipamentos, uniformes, além dos profissionais para o pleno funcionamento da Brigada Municipal.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Brigada Municipal, cargo restrito aos militares do CBMMG:

I - Garantir o fiel cumprimento do convênio celebrado entre o CBMMG e o município;

II - Propor sugestões quanto à melhoria e/ou adaptação do funcionamento da Brigada;

III - Coordenar a atividade administrativa e operacional da Brigada;

IV - Estabelecer contatos com as autoridades locais, bem como comparecer aos eventos para representar o CBMMG no município;

V - Desenvolver estatísticas sobre os atendimentos e trabalhos desenvolvidos pela Brigada;

VI - Realizar instruções e treinamentos rotineiros para o efetivo existente na Brigada;

VII - Realizar vistorias relativas às atividades auxiliares;

VIII - Realizar vistorias de fiscalização e liberação bem como outras demandas oriundas do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG, à exceção de análise de projetos e interdições;

IX - Manter contato direto e contínuo com os órgãos do município para aprimorar o funcionamento e diligenciar demandas relativas à Brigada;

X - Assessorar o município quanto às ações de proteção e defesa civil, nelas incluído o mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência e realização de simulados práticos;

XI - Realizar palestras e treinamentos para o público civil;

XII - Desenvolver projetos sociais de interesse do CBMMG;

XIII - Manter sua chefia imediata informada sobre questões relevantes envolvendo a Brigada, inclusive a respeito de ocorrências de destaque;



XIV - Atuar, com preferência sobre os demais militares, na formação dos brigadistas municipais como instrutor e/ou tutor, inclusive nas disciplinas práticas;

XV - Registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional nº 25/2015;

XVI - Atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

XVII - Tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

Parágrafo único - A coordenação da atividade operacional da Brigada citada no inciso III deste artigo refere-se ao emprego das técnicas e táticas pertinentes a cada atividade operacional exercida pela brigada, além da análise e recebimento dos registros das ocorrências atendidas.

Art. 6º Compete ao Adjunto do Coordenador da Brigada Municipal, cargo restrito aos militares do CBMMG:

I - Apoiar o Coordenador da Brigada no exercício das atividades constantes no artigo anterior e demais ações, conforme determinação do Coordenador;

II - Cumprir a jornada de trabalho conforme previsto no Capítulo II da Res. nº. 713/2017, devendo ter controlados seus encargos e carga-horária semanal pelo seu chefe direto;

III - Atuar como Coordenador da brigada municipal, durante o período de férias ou afastamentos diversos do Coordenador da Brigada, caso não seja designado, pela autoridade competente, outro militar mais antigo para ocupar a coordenação da brigada;

IV - Registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional nº 25/2015;

VI - Zelar pela harmonia entre os integrantes da Brigada Municipal;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador da Brigada Municipal;

VIII - Tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

IX - Atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

Art. 7º Compete ao Auxiliar da Coordenação da Brigada Municipal, cargo restrito aos militares do CBMMG:



I - Apoiar o Coordenador da Brigada e o Adjunto de Coordenador no exercício das atividades constantes nos artigos anteriores e demais ações, conforme determinação do Coordenador e do Adjunto de Coordenador;

II - Cumprir a jornada de trabalho conforme previsto no Capítulo II da Res. n.º. 713/2017, devendo ter controlados seus encargos e carga-horária semanal pelo seu chefe direto;

III - Substituir o Adjunto da Coordenação durante os períodos de férias e/ou afastamentos diversos deste, caso assim seja determinado;

IV - Registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional n.º 25/2015;

VI - Zelar pela harmonia entre os integrantes da Brigada Municipal;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador e do Adjunto de Coordenador da Brigada Municipal;

VIII - Tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

IX - Atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

Art. 8º Compete aos Inspectores Operacionais, definido segunda escala mensal da Coordenação:

I - Representar, quando necessário, o Coordenador;

II - Realizar a gestão operacional dos Brigadistas Municipais nas ocorrências, zelando pela segurança de todos no teatro de operações e pelo completo êxito do atendimento;

III - Repassar demandas que não puderem ser atendidas ao Coordenador;

IV - Cumprir e fazer que se cumpra rigorosamente o previsto no Anexo I deste regulamento;

V - Chefiar a equipe de serviço no teatro de operações;

VI - Preencher o formulário de atendimento de chamadas durante o turno de serviço, entregando ao Coordenador para conferência;

VII - Acompanhar e orientar os brigadistas no recebimento dos materiais e veículos operacionais;

VIII - Usar e prezar pelo correto uso dos EPIs durante os atendimentos operacionais;



- IX - Liderar a execução da atividade operacional da equipe chefiada;
- X - Comunicar ao Coordenador qualquer acidente que ocorra com os membros da equipe ou com os veículos usados pela Brigada;
- XI - Orientar o motorista sobre a velocidade da via e itinerário a ser seguido;
- XII - Responsabilizar-se pelos materiais utilizados pela sua equipe nos atendimentos;
- XIII - Comunicar ao Coordenador qualquer alteração no recebimento de serviço.

Art. 9º - Compete aos Motoristas, definidos segundo escala mensal da Coordenação:

- I - Manter os veículos da brigada em condições seguras para o uso;
- II - Conduzir os veículos da brigada obedecendo a legislação de trânsito vigente;
- III - Manter a segurança dos membros da equipe durante as ações operacionais;
- IV - Responsabilizar-se por todos os equipamentos de segurança obrigatórios que compõem os veículos da brigada;
- V - Auxiliar os demais componentes da Brigada nos atendimentos operacionais;
- VI - Cumprir rigorosamente o previsto no Anexo I deste regulamento;
- VII - Receber os veículos da brigada por ocasião da passagem de serviço, verificando e controlando as condições destes;
- VIII - Realizar o abastecimento dos veículos da brigada empregados na atividade operacional;
- IX - Realizar a limpeza dos veículos da brigada, de modo que ele esteja em condições de uso já na passagem de serviço;
- X - Anunciar qualquer alteração nos veículos da brigada ao Inspetor;
- XI - Realizar a verificação e manutenção de primeiro escalão nos veículos operacionais;
- XII - Atentar-se para a documentação dos veículos;
- XIII - Verificar com o motorista que sai de serviço, possíveis alterações que os veículos possam ter apresentado durante o turno de serviço passado;



- XIV - Zelar pelo correto acondicionamento dos materiais nos veículos operacionais;
- XV - Zelar pela segurança e posicionamento dos veículos no teatro de operações;
- XVI - Utilizar corretamente os EPIs;
- XVII - Registrar as alterações de veículos no livro próprio;
- XVIII - Recarregar as baterias dos HTs utilizados;
- XIX - Fazer, em livro próprio, o controle de odômetro.

Art. 10 - Compete aos Intendentes definido segunda escala mensal da Coordenação:

I - Responsabilizar-se pela logística administrativa e do almoxarifado;

II - Realizar assistência administrativa;

III - Recepcionar o público em geral nas dependências da Brigada;

IV - Realizar a comunicação interna junto aos integrantes da Brigada;

V - Cumprir rigorosamente o previsto no Anexo I deste Regulamento;

VI - Conferir o mapa-carga do setor;

VII - Acondicionar e realizar a manutenção preventiva nos equipamentos ferramentas e acessórios do setor;

VIII - Exigir que os materiais sejam entregues limpos;

IX - Comunicar o Inspetor operacional quanto a possíveis alterações nos materiais do setor;

X - Distribuir os materiais operacionais quando solicitado;

XI - Registrar as alterações de matérias no livro próprio de controle de materiais.

Art. 11 - Compete aos Integrantes da Brigada:

I - Atender às demandas operacionais durante o turno de serviço;

II - Zelar pela limpeza e conservação dos materiais e equipamentos;

III - Cumprir as ordens emanadas do Coordenador e do Inspetor;



IV - Atender à população de forma discreta e cortês, observando princípios e valores de boa educação, respeitando a dignidade da pessoa humana;

V - Manter-se em regularidade com as normas internas;

VI - Reportar qualquer alteração aos seus chefes;

VII - Cumprir rigorosamente o previsto no Anexo I deste regulamento; operacionais;

VIII - Conferir todos os materiais e equipamentos dos veículos materiais e equipamentos operacionais;

IX - Utilizar corretamente os EPIs;

X - Efetuar a limpeza e assepsia dos veículos operacionais;

XI - Zelar pelo correto uso, limpeza e acondicionamento dos materiais e equipamentos operacionais;

XII - Assessorar o Inspetor no atendimento operacional;

XIII - Cumprir as determinações emanadas pelos chefes;

XIV - Expor todos os materiais dos veículos no chão, para que possam ser conferidos pelo tripulante que entra de serviço;

XV - Realizar a limpeza da base da brigada municipal na passagem do serviço;

XVI - Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos que compõem o veículo da brigada;

XVII - praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;

XVIII - Cumprir seus deveres de cidadão.

Art. 12 - Compete aos Tele atendente definido segunda escala mensal da Coordenação:

I - Responsabilizar-se por atender os telefonemas com demandas de emergências e repassar aos Inspetores;

II - Registrar as ocorrências informando o nome do solicitante, local da ocorrência, ponto de referência, tipo de ocorrência, número e estado da(s) vítima(s). Após as anotações, deverá confirmar o chamado e repassar de imediato ao Inspetor operacional;

III - Solicitar apoio dos órgãos oficiais quando necessário;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos veículos e das dependências da base da brigada municipal;



- V - Zelar pela limpeza das dependências da base da brigada municipal;
- VI - Cumprir rigorosamente o previsto no Anexo I deste regulamento;
- VII - Lançar na grade de controle o horário do chamado, o horário da saída do(s) veículo(s) e o horário de retorno à base;
- VIII - Responsabilizar-se pela permanência na base de pessoas estranhas ao serviço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Durante o recebimento do serviço:

- I - O Brigadista Municipal, ao entrar de serviço, deverá estar com o uniforme alinhado e limpo, bota engraxada, abotoada e fechada, barba e cabelos aparados conforme orientações;
- II - O Brigadista Municipal deverá registrar presença utilizando cartão de controle no momento em que for assumir o serviço, estando devidamente uniformizado, ou em outro mecanismo de controle de presença disponibilizado pela Administração Municipal;
- III - A passagem de serviço deverá ocorrer no horário compreendido entre 08h00min e 08h15min;
- IV - Os Brigadistas Municipais deverão permanecer na base da brigada municipal em condições de atendimento às ocorrências, e somente no seu interior ou nas proximidades, poderão ficar com camiseta, ou seja, sem gandola e sem cobertura, ressalvadas aquelas atividades em que o Coordenador autorizar;
- V - É proibido o acesso à mídias sociais nos computadores da brigada que não sejam dos perfis oficiais para divulgação institucional do trabalho da brigada e devidamente autorizado pelo seu Coordenador;
- VI - Os Brigadistas Municipais deverão manter a cama forrada com lençol, arrumada e limpa, sem objetos e materiais sobre ela;
- VII - As portas dos armários deverão estar trancadas, ocultando aparecimento de qualquer tipo de roupa ou outros pertences;
- VIII - Os componentes da brigada municipal deverão prezar pela ordem, pela disciplina, bom comportamento e respeito, devendo ser advertido, por meio de comunicação formal à Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, aqueles que faltarem com algum desses aspectos;
- IX - Não é permitido o uso de cabelos soltos durante o plantão de serviço;



X - Todos os (as) Brigadistas Municipais que estiverem dentro das viaturas deverão obedecer ao CTB, devendo usar o cinto de segurança para qualquer deslocamento;

XI - É proibida a permanência de animais de estimação e o estacionamento de bicicletas e veículos no interior da base da brigada municipal;

XII - É proibido o uso do telefone da base da brigada municipal para ligações particulares;

XIII - É proibido o empréstimo de qualquer ferramenta, equipamento, material ou utensílio sem a autorização do Coordenador, Adjunto ou Auxiliar da Brigada;

XIV - É expressamente proibido que pessoas estranhas ao serviço guardem bolsas, caixas, ou quaisquer objetos nas dependências da base da brigada municipal;

XV - É proibido fumar dentro da edificação da Brigada Municipal, em viaturas e em locais fechados;

XVI - É proibido fornecer endereço ou número de telefone de qualquer Bombeiro Militar ou Brigadista Municipal sem a devida autorização;

XVII - É proibido permanecer assentado em calçadas, escadas ou protetores no interior da base ou em vias públicas;

XVIII - É proibido guardar ou fazer uso de bebida alcoólica de qualquer gênero, e sob qualquer pretexto, no interior da edificação da Brigada Municipal ou estando identificado com uniforme da Brigada;

XIX - É proibido estender roupas em sacadas, janelas ou no entorno da edificação da brigada municipal;

XX - É proibida a permanência de Brigadista Municipal feminino no alojamento destinado ao Brigadista Municipal masculino e vice-versa;

XXI - É proibido lavar carros particulares com a utilização de recursos da Brigada Municipal;

XXII - Fica expressamente proibida a retirada e/ou movimentação de livros de presença, de passagem de serviço, cartões de ponto, relatórios ou qualquer outro documento para qualquer finalidade, sem a autorização do Coordenador da Brigada;

XXIII - Os Brigadistas Municipais que estiverem fazendo horas extras deverão comunicar ao Coordenador da Brigada para que seja registrado em livro próprio o motivo e a hora de entrada e saída;



XXIV - Fica proibido o uso do uniforme de educação física nas dependências da base em horário diverso daquele previsto para as atividades de educação física e treinamento;

XXV - O Brigadista Municipal estudante, caso precise realizar permuta de serviço, deverá solicitar formalmente ao Coordenador da Brigada. A solicitação deverá constar as datas em que acontecerão as permutas e a assinatura dos brigadistas municipais substituto e substituído;

XXVI - O Brigadista Municipal deverá participar ativamente dos treinamentos operacionais e físicos propostos. A impossibilidade de participar dessas atividades deverá ser justificada e comunicada ao Coordenador da Brigada Municipal;

XXVII - Em deslocamento para instrução teórica ou prática, seja no município ou em outras cidades, os (as) Brigadistas Municipais serão subordinados aos Inspetores Operacionais e, posteriormente, aos instrutores, caso não esteja presente um bombeiro militar.

Coração de Jesus-MG, 11 de novembro de 2024.

Júlio Cesar Toffoli, Coronel BM

Comandante Operacional do 4º COB

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal de Coração de Jesus



ANEXO I – ORGANOGRAMA DA BRIGADA MUNICIPAL

